ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1073
de 13 de abril de 1994

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ASSINAR CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com a finalidade de prestar auxílio com pessoal, material, transporte e alimentação necessários à realização do pleito de 1994.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da rubrica: **0201.03070202.003-3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos.**

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a rubrica mencionada neste artigo, o valor necessário para cobertura da presente despesa.

Art.3º - O prazo de validade deste Convênio vigorará a contar da data de sua publicação, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art.4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 13 de abril de 1994.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA ELEITORAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS/RS.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem, entre si, com base nos atos constantes do Processo nº 1073/94, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador JOSÉ VELLINHO DE LACERDA, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 003819340/04, Carteira de Identidade nº1002032521, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Coelho, nº 30/141, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes do referido Processo nº 1073/94, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., representada por seu Prefeito, Sr. Daltro Martins Saraiva .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO.

aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização das eleições, conforme segue:

a) A Prefeitura Municipal de Mostardas/RS se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

b) A Prefeitura Municipal examinará a possibilidade, através de doação, cessão ou comodato, isoladamente ou em consórcio de municípios, de colocar à disposição do Cartório da Zona Eleitoral, para atendimento dos serviços cartorários, equipamentos de Informática (Micorcomputador PC-XT-Memória RAM 640K no mínimo 1 Drive de 360K, 5 1/4" (cinco e um quarto polegadas), com Winchester de 20 MB no mínimo - saída serial e paralela - teclado com 101 teclas - 1 Impressora compatível - assim especificados para uniformizar os trabalhos das Zonas do Interior do Estado.

c) Em anos de eleição serão colocados pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Durante a eleição e a apuração dos votos haverá, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO.

prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

O auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado.

CLÁUSULA 2 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

A instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3 - DA DESPESA:

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, exceto quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, previstos na cláusula 2 deste instrumento.

§ 1º - As despesas do TRE/RS, com o estipulado na cláusula terceira, correrão à conta do elemento 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 2º - O orçamento do Município conterá dotação para atender as despesas de responsabilidade da Prefeitura, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 3º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 4 - PRAZO:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores, até 31 de dezembro de 1994.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CLÁUSULA 5 - PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do TRE/RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 13 de abril de 1994.

p/d
Des. JOSÉ VELLINHO DE LACERDA

DALTRO MARTINS SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ENDEREÇOS:

ADELIA RODRIGUES DA S. ANDRADE
Rua 11 de abril nº875-Mostardas-RS

ROSMARI MESQUITA MACHADO
AV.DR.JORGE FUTURO Nº477-MOSTARDAS-RS